

DECRETO-LEI N.º 8.037, DE 22 DE OUTUBRO DE 1943  
(Publicado no C. Of. de 4-11-43)

*Autoriza a doação de terreno subur-  
bano à Sociedade Goiana de Assistência  
aos Lázaros e Defesa contra a Lepra,  
para constituição do patrimônio do Pre-  
ventório de Goiânia.*

O Interventor Federal do Estado de Goiás, na conformidade  
do disposto no art. 5.º, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril

de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da  
República, decreta:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a doar à  
Sociedade Goiana de Assistência aos Lázaros e Defesa contra  
a Lepra uma área de terras, com 40 hectares e 35 ares, em  
Goiânia, destinada à construção de Preventório para filhos  
sadios de Lázaros e com os seguintes limites: «começa em  
um marco cravado à margem esquerda do ribeirão Anicuns,  
na divisa das terras do sr. José Camilo, daí, segue ribeirão  
acima, pelo seguinte caminhamento: Rumo magnético 51º 30'S.  
W., distância 60 metros; 35º OOSW, 101 mts.; 89º 45' S. W.  
110 mts.; 33º 30' N. W. 115 mts.; daí por uma cerca de arame,  
dividindo com terras do sr. Urias de Moraes, nos rumos: 39º  
OO N. E. 146, 50 mts.; 11º OONE, 240 mts.; 7º, 00 NE, 125  
mts. 18º30' NE, 147 mts.; 24º OONE, 140 mts. 7º OONE, 166  
mts.; neste ponto atravessa a estrada que vai para Nerópolis  
e segue dividindo com terras do Cel. Licardino, nos rumos:  
17º 30' NE, 231 mts.; 50º OOSE, 108 mts.; 41º OOSE, 47 mts.;  
31º OOSE, 140 mts.; 19º OOSE, 46 mts.; 5º OOSE, 60 mts.;  
27º 30' SE, 166 mts.; 24º OOSE, 249 mts.; neste ponto en-  
contra-se a divisa do dr. Osvaldo de Almeida, daí segue di-  
vidindo com este nos rumos: 32º OOSW, 143 mts.; 24º 30'  
SW, 245 mts. até a estrada de Nerópolis; daí, por esta estrada,  
dividindo com terras de José Camilo, no rumo de 54º 15' NW,  
125 mts. e, finalmente, da estrada ao ribeirão onde se encontra  
novamente o ponto de partida, dividindo ainda com terras de  
José Camilo e no rumo 41º 35' SW, distância de 208 metros.

Art. 2.º — A área de terras, de que trata o artigo 1.º, re-  
verterá ao patrimônio do Estado se cessarem ou forem des-  
virtuados os fins que determinaram a doação.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 22  
de Outubro de 1943, 55.º da República.

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR  
José Ludovico de Almeida